

9ª REFORMA AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS ESTADUAIS — CAFAZ

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, registrada sob o nº 1.820 às folhas 136V-137, do livro A-08 do Registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Pergentino Maia, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28/02/1991, por força de competência Estatutária, RESOLVEU, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, em 14/11/1991 com a alteração do endereço desta Caixa de Assistência à época na Rua Frei Mansueto, nº 106, sala 02, para a Av. Alberto Nepomuceno, nº 77, Centro, nesta capital. No entanto, não houve registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, apenas a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Houve a 2ª Reforma, registrada em 12/11/2004, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 04/06/2007 foi promovida nova reforma sendo registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas a 3ª Reforma. A 4ª Reforma foi assinada em 24/04/2008 e registrada em 30/05/2008 no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Posteriormente, em 04/03/2015, foi registrada a 5ª Reforma no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Em 02/06/2015 a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, em observância ao que dispõe a Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS resolveu, na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social com a 6ª Reforma devidamente registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas. Nesta ocasião, a Diretoria da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, atendendo às deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 26/03/2018 e, na melhor forma do direito, resolveu ALTERAR o Estatuto Social com a 7ª Reforma que conta com nova redação, inclusão, red denominação e exclusão de artigos e alíneas. Na melhor forma de direito e de acordo com as deliberações da Assembleia Geral extraordinária, realizada no período de 02 a 10 de março de 2023, foi promovida a Reforma ao Estatuto Social, a qual definiu a nova redação da 8ª Reforma ao Estatuto Social. Em virtude da aprovação da Resolução Normativa nº 649, de 04 de novembro de 2025, verificou-se a necessidade de adequar o Estatuto ao referido preceito regulamentar, o que se faz através desta 9ª Reforma ao Estatuto da Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, que passa a vigorar a partir do registro deste Estatuto Social, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Seção I – Da Denominação

Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ, Associação sem fins lucrativos, não patrocinada e pessoa jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, é instituição social com sede e foro jurídico na Av. Francisco Sá, nº 1733, Bairro Jacarecanga, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Seção II – Dos Objetivos

Art. 2º. O objetivo principal da CAFAZ é operar plano de saúde suplementar sob o regime de autogestão, mediante a cobertura ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 63.367.700/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (85) 3101.2636

www.cafaz.org.br

@cafazsaude

conforme regulamento específico, podendo celebrar convênios de reciprocidade ou multipatrocinio com entidades congêneres, a ser cumprida na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

§1º Representam, ainda, objetivos da CAFAZ a serem cumpridos em conformidade com o disposto no art. 2º deste Estatuto:

I - conceder auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento, parcial ou integral, de despesas com a promoção e recuperação da saúde, bem como prevenção de doenças dos associados e de seus dependentes inscritos;

II - oferecer planos de assistência suplementar à saúde, destinados a atender ao seu corpo de associados;

III - desenvolver e promover ações médico-assistenciais diretamente ou por meio de convênios com órgãos públicos ou privados, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, cursos e cartilhas didáticas sobre doenças coletivas e sociais, custeadas integralmente com recursos institucionais ou em parceria com outras entidades;

IV - firmar convênio de cooperação técnica com a agência reguladora do setor e outros órgãos governamentais, visando à promoção de estudos e pesquisas em prol do sistema suplementar de assistência à saúde;

V - promover campanhas e programas de promoção à saúde.

VI - promover, representar e defender os interesses institucionais de seus associados, bem como adotar medidas que favoreçam servidores públicos em geral, inclusive mediante a estipulação de benefícios e seguros coletivos, observada a legislação aplicável.

VII – promover, de forma complementar e não lucrativa, ações de interesse público nas áreas de saúde e de assistência social, voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante iniciativas, programas, projetos ou parcerias institucionais que representem contraprestação social à coletividade, observada a legislação aplicável e as finalidades estatutárias da entidade.

§2º A CAFAZ poderá desenvolver ações, programas e projetos de interesse público voltados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde e à assistência social, inclusive mediante atendimento gratuito, campanhas de saúde, ações preventivas ou parcerias com o poder público, observadas as exigências legais aplicáveis às entidades beneficentes.

§3º As ações de interesse público desenvolvidas pela CAFAZ observarão critérios de universalidade, impessoalidade e finalidade social, vedada qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I – Dos Associados

Art. 3º. Associados são os responsáveis pelo pagamento das mensalidades e das participações nas despesas assistenciais pela utilização do plano.

Art. 4º. Poderão ser associados da CAFAZ os ocupantes de carreiras no serviço público federal, estadual e municipal, ativos, aposentados ou pensionistas por morte, integrantes da Administração Pública direta ou indireta, bem como os empregados da própria CAFAZ e de suas controladas, desde que observados os critérios de vinculação institucional, elegibilidade e adesão definidos neste Estatuto e nos regulamentos internos.

Parágrafo Único. A condição de associado pressupõe vínculo jurídico-funcional ou institucional com a categoria ou entidade representada.

Art. 5º. Os associados da CAFAZ serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – Associado Fazendário: o servidor público fazendário estadual, ativo, aposentado ou pensionista por morte, podendo ter dependentes regularmente inscritos, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos internos;

II – Associado Conveniado: servidores integrantes das carreiras da administração tributária, financeira, controle interno, fiscalização, planejamento, orçamento, gestão pública, procuradorias, advocacia pública e auditoria, do serviço público federal, estadual e municipal, ativo, aposentado ou pensionista por morte, vinculado a carreira, órgão, entidade ou categoria profissional que mantenha convênio, termo de adesão, cooperação ou instrumento congênere firmado com a CAFAZ, aprovado por seus órgãos de governança;

III – Associado Funcionário: o empregado da CAFAZ e de suas controladas, observado o disposto na legislação trabalhista, neste Estatuto e nos regulamentos internos.

Parágrafo único. O rol de carreiras, categorias funcionais e grupos institucionais de servidores públicos referido neste artigo não possui caráter exaustivo, podendo ser admitida, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, a celebração de convênio, termo de adesão, cooperação ou instrumento congênere com outras carreiras, categorias profissionais, órgãos, entidades ou grupos institucionais que apresentem vínculo corporativo, funcional, associativo ou institucional compatível com a natureza jurídica, os objetivos sociais e o regime de autogestão da CAFAZ.

Art. 6º. Consideram-se dependentes dos associados da CAFAZ as pessoas físicas integrantes de seus grupos familiares, compreendendo o grupo familiar até o quarto grau de parentesco do titular ou de seu cônjuge ou companheiro, bem como o cônjuge ou companheiro, a criança ou adolescente sob guarda ou tutela e o curatelado, nos termos da legislação vigente.

§1º Poderão ser inscritos como dependentes os familiares dos ocupantes de carreiras de servidores públicos federais, estaduais e municipais, ativos, aposentados ou pensionistas por morte, bem como dos empregados da própria instituição CAFAZ e de suas controladas, desde que observadas as condições, os limites e os critérios estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos internos.

§2º Para os fins deste artigo, os dependentes mantêm vinculação necessária ao associado titular, sendo vedada a inscrição autônoma ou dissociada do respectivo vínculo funcional, profissional ou institucional que fundamenta a adesão.

§3º Na hipótese de falecimento do associado titular, os respectivos dependentes regularmente inscritos poderão permanecer vinculados à CAFAZ, preservando a condição anteriormente exercida no âmbito do grupo familiar, desde que assumam integral e exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento das contribuições, mensalidades, coparticipações e demais obrigações financeiras decorrentes da manutenção do vínculo assistencial, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e da legislação aplicável à espécie.

§4º Os dependentes de associados falecidos poderão permanecer vinculados aos benefícios oferecidos pela CAFAZ, nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos internos, desde que preservada a vinculação originária ao associado titular, não se lhes estendendo, em qualquer hipótese, a condição de associado.

Art. 7º. O ingresso como associado da CAFAZ dar-se-á mediante a comprovação do vínculo jurídico-funcional, profissional ou institucional que legitima a adesão, observada a categoria de enquadramento do interessado, nos termos deste Estatuto, e dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – preenchimento e assinatura do formulário de adesão correspondente à categoria de associado e aos produtos ofertados pela CAFAZ, em conformidade com as coberturas, regras e limites estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos internos;
- II – apresentação da documentação comprobatória do vínculo funcional, profissional ou institucional exigido para a respectiva categoria de associado, bem como das demais informações necessárias à formalização da adesão;
- III – observância dos critérios de elegibilidade, carências, custeio e demais condições operacionais previstas nos regulamentos internos;
- IV – inexistência de impedimento estatutário ou regulamentar.

§1º O ingresso de Associado Conveniado ficará condicionado à existência de convênio, termo de adesão, cooperação ou instrumento congênere previamente celebrado entre a CAFAZ e o órgão, entidade, carreira ou categoria profissional correspondente, aprovado por seus órgãos de governança, nos termos deste Estatuto.

§2º O ingresso de Associado Funcionário observará, além das disposições deste Estatuto, as normas da legislação trabalhista e aos regulamentos internos aplicáveis à CAFAZ.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá instituir, por deliberação específica, a exigência de contribuição patrimonial de ingresso, como condição para a admissão de novos associados, observadas as categorias previstas neste Estatuto, bem como os critérios, valores, condições de pagamento e eventuais hipóteses de dispensa ou parcelamento.

Parágrafo único. A contribuição patrimonial de ingresso, uma vez integralizada, não confere ao associado qualquer direito de natureza patrimonial individual, não sendo passível de

restituição, cessão, compensação ou reembolso, integrando definitivamente o patrimônio institucional da CAFAZ, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 9º. O associado perderá sua condição de vínculo com a CAFAZ, quando:

- I – desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos;
- II – deixar de efetuar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, o pagamento das mensalidades, inclusive as cotas de rateio e os auxílios conforme a Lei nº 9.656/1998, desde que o associado seja comunicado da inadimplência até o 50º (quinquagésimo) dia, observada a legislação vigente;
- III – deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CAFAZ provenientes de coparticipações, parcelamentos de valores contratados em atraso, participações financeiras de qualquer ordem, ou qualquer outro valor demandado de instrumentos regulatórios previstos na legislação em vigor e suas posteriores alterações;
- IV – praticar dolo, fraude ou simulação com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida, lesando os direitos previstos neste instrumento, observada a legislação vigente;
- V – impedir ou dificultar exame ou diligência necessária à ressalva dos direitos da CAFAZ;
- VI – praticar voluntariamente qualquer omissão, inexatidão ou erro que tenha contribuído para a aceitação de sua inclusão como associado na CAFAZ;
- VII – portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à moral e ao decoro, nas instalações da CAFAZ;
- VIII – provocar tumulto na sede da CAFAZ ou nos locais de suas representações ou de atendimento;
- IX – agredir física ou verbalmente, desacatar ou cometer injúria, assédio, difamação ou calúnia contra qualquer associado, membro da diretoria, dos conselhos ou funcionários da própria instituição ou de suas controladas;
- X – causar dano moral ou material à CAFAZ ou a qualquer associado ou funcionário da própria instituição ou de suas controladas;
- XI – promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da CAFAZ;
- XII – solicitar formalmente o seu desligamento;
- XIII – perder o vínculo empregatício com a CAFAZ ou vínculo jurídico com as entidades controladas por esta, conforme regulamento interno;
- XIV - ocorrer ruptura do vínculo funcional, profissional ou institucional que fundamentou o ingresso do associado, inclusive na hipótese de extinção, rescisão, denúncia ou perda de vigência do convênio, termo de adesão, cooperação ou instrumento congênere celebrado entre a CAFAZ e o órgão, entidade, carreira ou categoria profissional a que esteja vinculado o Associado Conveniado, desde que observadas as condições e procedimentos previstos neste Estatuto e no regulamento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o associado poderá ser excluído da CAFAZ sem que caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CAFAZ, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;
- II – obter da Caixa de Assistência quaisquer informações sobre os assuntos pertinentes à mesma, mediante solicitação por escrito;
- III – recorrer a qualquer órgão de representação da entidade contra ato ou resolução que contrarie o Estatuto ou qualquer norma jurídica;
- IV – sugerir ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria medidas relacionadas às finalidades da entidade;
- V – usufruir da assistência à saúde proporcionada pela CAFAZ em suas diversas modalidades, desde que formalizada a respectiva inscrição;
- VI – outros direitos previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 11. São deveres do associado:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e dos Conselhos;
- II – estar quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade;
- III – comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias da CAFAZ, dos quais faça parte;
- IV – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CAFAZ, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CAFAZ, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;
- V – votar na eleição dos seus representantes;
- VI – bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito associativista no seio da categoria;
- VII – utilizar devidamente as coberturas oferecidas pela associação;
- VIII – não promover ou participar de qualquer manifestação de caráter político-partidário nas instalações da CAFAZ;
- IX – comportar-se com urbanidade e respeito nas instalações da CAFAZ e no trato com o seu quadro funcional;

X – apresentar, sempre que solicitado, documentação como associado ou de seus dependentes, bem como promover a atualização cadastral na forma estabelecida nos atos normativos internos;

XI – outros deveres previstos na forma e nas condições fixadas neste Estatuto, no Regulamento de Auxílios, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CAFAZ.

Seção IV - Das Penalidades dos Associados

Art. 12. O associado considerado infrator ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:

I – advertência;

II – suspensão dos direitos sociais, estabelecidos no inciso I do artigo 10 deste Estatuto;

III – exclusão do quadro social.

§1º A pena de advertência será aplicada ao associado que descumprir o inciso IX do artigo 11 deste Estatuto.

§2º A suspensão dos direitos sociais será aplicada ao associado que incorrer em reincidência de infração punível com advertência, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias.

§3º A exclusão poderá ser aplicada ao associado que incorrer nas hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 9º deste Estatuto, observados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Será garantido ao associado ou dependente, antes da aplicação da pena, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§6º A pena de suspensão privará o associado do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres, inclusive o financeiro.

§7º A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação, sem prejuízo da cobrança administrativa e/ou judicial de dívidas porventura existentes.

§8º Poderá solicitar nova adesão ao quadro social o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito, conforme legislação vigente.

§9º Ao dependente que praticar conduta passível de sanção poderão ser aplicadas advertência, suspensão temporária ou cancelamento de sua inscrição, conforme a natureza e gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 63.367.700/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (0800) 3101.2636

www.cafaz.org.br

@cafazsaude

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13. São órgãos da CAFAZ:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Conselho Fiscal.

§1º Não poderão integrar, concomitantemente, nenhum dos Órgãos Sociais, associados ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau, inclusive.

§2º Os membros de quaisquer dos Órgãos Sociais exercerão seus mandatos sem remuneração paga pela CAFAZ, admitida, excepcionalmente, a concessão de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das funções institucionais, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção I - Da Assembleia Geral

Subseção I - Da Constituição e da Instalação

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CAFAZ, com poderes para decidir sobre matérias de interesse geral da entidade, sendo composta por todos os beneficiários titulares, na qualidade de associados, com direito a voto, desde que se encontrem em situação regular junto à CAFAZ, nos termos deste Estatuto.

§1º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de três quintos (3/5) dos associados em situação regular e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

§2º As propostas constantes no Edital de Convocação da Assembleia Geral serão discutidas e votadas pelos associados presentes.

§3º Para as deliberações constantes do edital referido no § 2º, será exigido o voto favorável da maioria simples dos associados presentes, exceto para as matérias previstas nos incisos II e IV do art. 15 deste Estatuto, para as quais será exigido, no mínimo, o voto favorável da maioria absoluta dos associados da CAFAZ.

§4º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, desde que assegurado o direito de voz e voto aos associados.

Subseção II - Das Atribuições Específicas

Art. 15. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições específicas:

- I – destituir membros dos Órgãos Sociais;
- II – deliberar sobre alterações do Estatuto;
- III – deliberar sobre o percentual do Fundo de Reserva Financeira;

IV – decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto neste Estatuto;

V – aprovar a prestação de contas da Entidade;

VI – decidir acerca da alienação de bens imóveis.

VII – deliberar sobre a exigência de contribuição patrimonial de Ingresso, como condição para a admissão de novos associados, observado o disposto no art. 8º deste estatuto.

VIII – deliberar, observados os seguintes prazos:

a) até 30 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento anual da CAFAZ SAÚDE e de suas Controladas para o exercício seguinte;

b) até 30 de abril de cada ano, sobre a prestação de contas da CAFAZ SAÚDE e de suas Controladas relativas ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único. Não alcançada a maioria absoluta exigida na forma do §3º do art. 14 para deliberação sobre alteração estatutária, poderá a matéria ser reapreciada em nova Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que observada a participação correspondente ao *quórum* mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, e votação com maioria simples dos votantes.

Subseção III - Da Convocação da Assembleia Geral

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho de Administração;

III - pelos Associados mediante requerimento à Diretoria, assinado por um quinto (1/5) dos associados que estejam em situação regular;

IV - pelo Conselho Fiscal para deliberar sobre assuntos exclusivos da sua competência.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação amplamente divulgado com antecedência mínima de 15 dias, sendo sua pauta definida por quem a convocou.

§2º O Edital de Convocação será divulgado no portal da CAFAZ, fixado em locais visíveis na sede da CAFAZ e publicado em jornal de grande circulação do estado e em mídias sociais disponíveis.

Subseção IV - Da Coordenação dos Trabalhos

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida por um associado que deverá ser escolhido dentre os associados presentes, na abertura dos trabalhos da Assembleia o qual deve ser aceito pela maioria dos participantes.

Art. 18. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Diretor Presidente da CAFAZ ou, no caso de impossibilidade, por qualquer um dos Diretores ou membros do Conselho de Administração.

Art. 19. A Assembleia Geral contará com a assessoria do Setor Jurídico da CAFAZ que deverá elaborar a ata da referida assembleia e certificar que todas as deliberações da Assembleia Geral estão de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. A participação dos associados nas assembleias será registrada em lista de presença, física ou eletrônica, e será parte integrante da ata dos trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos associados poderá ocorrer por meio eletrônico, sendo sua votação registrada com senha e login especialmente criados para esse fim.

Art. 21. Para aprovação das matérias colocadas em votação na Assembleia Geral são necessários os votos favoráveis na forma do disposto no §3º do art. 14 deste Estatuto, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Constituição e da Composição

Art. 22. A Diretoria Executiva da CAFAZ será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde e um Diretor Executivo de Controladas, todos eleitos pelos associados, mediante voto secreto, nos termos deste Estatuto.

§1º Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, a substituição dar-se-á, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro; na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde; e, por fim, pelo Diretor Executivo de Controladas.

§2º Verificado o impedimento definitivo do Diretor-Presidente, a Presidência será exercida, em caráter interino, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, até a deliberação do órgão competente para o provimento do cargo, na forma deste Estatuto.

§3º Na impossibilidade de assunção pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em razão de impedimento definitivo, competirá ao Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde o exercício interino da Presidência, observadas as mesmas condições e até ulterior deliberação do órgão competente.

§4º Sobrevindo impedimento definitivo do Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde, a Presidência será, sucessivamente, exercida pelo Diretor Executivo de Controladas, em caráter interino, até o regular provimento do cargo, nos termos deste Estatuto.

§5º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente assumidas pela CAFAZ no exercício de atos de gestão, respondendo, contudo, civilmente pelos prejuízos decorrentes de violação da lei ou deste Estatuto.

§6º O cargo de Diretor Executivo de Controladas será exercido, obrigatoriamente, por associado fazendário, integrante de carreira abrangida pelo quadro associativo, desde que não possua impedimento legal para o exercício de cargos de administração ou gestão em empresas controladas, nos termos deste Estatuto.

§7º A CAFAZ não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, mantenedores ou terceiros, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Subseção II - Do Mandato

Art. 23. O mandato dos membros da Diretoria Executiva da CAFAZ é de 04 (quatro) anos compreendendo o ano civil, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de janeiro e seu término ocorre no dia imediatamente anterior a posse dos sucessores.

§1º. A data de término dos mandatos dos antecessores e início dos mandatos dos sucessores pode ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tenham sido empossados os diretores sucessores.

§2º. Fica vedada a reeleição dos membros da Diretoria por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Subseção III - Da Habilitação

Art. 24. São elegíveis para compor a Diretoria Executiva da CAFAZ todos os associados que contribuam para o custeio do plano, bem como o mantenedor ou patrocinador, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º A elegibilidade prevista no caput será exercida mediante a formação e registro de chapas, atendidos os requisitos objetivos de habilitação estabelecidos neste Estatuto, os quais visam assegurar a qualificação técnica, a idoneidade, a experiência institucional e o adequado conhecimento da estrutura administrativa da entidade.

§2º Os critérios de habilitação constituem instrumentos de governança destinados a preservar a continuidade administrativa, a segurança institucional, a adequada gestão dos recursos assistenciais e a observância das melhores práticas de compliance.

§3º A interpretação e aplicação dos requisitos estatutários observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e representatividade, preservando-se a natureza associativa e participativa da autogestão.

Art. 25. São requisitos para habilitação e registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva da CAFAZ:

I - Associado Fazendário que demonstre os seguintes requisitos:

- a) integrar o quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos contados da data do registro da chapa;
- b) estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante a CAFAZ;
- c) não incidir em impedimento legal;
- d) apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;

- e) não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;
- f) não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;
- g) não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;
- h) não exercer, durante o mandato, cargo de direção em outras entidades.
- i) possuir formação em nível superior;
- j) deter reputação ilibada.

II – O Associado Conveniado que demonstre os seguintes requisitos:

- a) integrar o quadro associativo da CAFAZ há, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data do registro da chapa;
- b) ter exercido, por pelo menos um mandato completo, a função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da entidade;
- c) não incidir em impedimento legal;
- d) apresentar certidão negativa de penalidades administrativas, comprovando a inexistência de sanção disciplinar decorrente de infração à legislação aplicável ao servidor público;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa no exercício de cargo de direção, em conselhos ou em outras áreas de entidades com as quais mantenha vínculo;
- f) não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício de função de gestão;
- g) não responder, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações inadimplidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, reiterada devolução de títulos de crédito por insuficiência de provisão financeira ou outras ocorrências de natureza semelhante;
- h) não exercer, durante o mandato, cargo de direção nas entidades de origem;
- i) possuir formação em nível superior;
- j) deter reputação ilibada.

Subseção IV - Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar e gerir a CAFAZ, observadas as disposições deste Estatuto e das normas internas aplicáveis;

II – elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 63.367.700/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (85) 3101.2636

 www.cafaz.org.br

 [@cafazsaude](https://www.instagram.com/cafazsaude)

- a) o planejamento estratégico e o orçamento anual da CAFAZ e de suas Controladas para o exercício seguinte, observando-se o prazo de apresentação até 30 de outubro de cada ano;
 - b) a prestação de contas e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, observando-se o prazo de apresentação até 28 de fevereiro de cada ano;
 - c) propostas de alterações orçamentárias no decorrer do exercício, devidamente justificadas;
 - d) propostas de alteração do Estatuto Social, acompanhadas da respectiva fundamentação;
 - e) outros assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – promover a divulgação periódica, preferencialmente mensal, através de relatórios contábeis e financeiros das atividades funcionais, financeiras e operacionais da CAFAZ, assegurando transparência e adequada prestação de informações aos associados e aos órgãos de governança.
- IV – Elaborar proposta de Regulamento Interno e sobre o Regulamento de Auxílios e submetê-los ao Conselho de Administração;
- V – expedir regulamentos destinados à execução das disposições estatutárias;
- VI – estabelecer normas relativas à organização e ao funcionamento dos serviços da CAFAZ;
- VII – definir o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, fixar remunerações e vantagens, bem como estabelecer normas para admissão e desligamento de empregados, observado o disposto na legislação trabalhista;
- VIII – divulgar anualmente aos associados as demonstrações financeiras do exercício social, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório anual das atividades e dos resultados da CAIXA DE ASSISTÊNCIA e de suas Controladas;
- IX – estabelecer normas para a realização de operações financeiras;
- X – estabelecer normas de competitividade e critérios para contratação de bens e serviços;
- XI – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho de Administração;
- XII – apreciar recursos interpostos por associados, com o apoio das áreas técnicas competentes;
- XIII – decidir sobre casos extraordinários ou omissos, no âmbito de suas atribuições;
- XIV – editar resoluções sobre matérias de interesse institucional da CAFAZ;
- XV – convocar as Assembleias Gerais;
- XVI – convocar as eleições gerais da Entidade;
- XVII – constituir, mediante resolução, a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente:

- I – administrar a CAFAZ em estrita observância a este Estatuto e às deliberações da Diretoria Executiva;
- II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as reuniões conjuntas com os Conselhos;
- III – representar a CAFAZ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo, para esse fim, constituir mandatários com poderes específicos;
- IV – gerir a Política de Gestão de Pessoal na forma do Regimento Interno.
- V – autenticar, mediante rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- VI – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da CAFAZ e de suas Controladas;
- VII – autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os pagamentos de responsabilidade da CAFAZ;
- VIII – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IX – convocar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto;
- II – deliberar sobre a inscrição e manutenção de associados da CAFAZ, observados os critérios estatutários e regulamentares aplicáveis;
- III – autorizar a concessão de auxílios e benefícios, na forma prevista no Regulamento de Auxílios e demais atos normativos internos;
- IV – autorizar o pagamento de despesas da CAFAZ, dentro das alçadas e limites definidos pela Diretoria Executiva, assegurada a observância do orçamento aprovado;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as ordens de pagamento e demais documentos financeiros em nome da CAFAZ;
- VI – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da CAFAZ e de suas Controladas;
- VII – coordenar a elaboração e a análise dos relatórios contábeis e financeiros das atividades funcionais da CAFAZ e de suas controladas.

Art. 29. Compete ao Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde:

- I – apoiar a Diretoria Executiva na formulação de políticas assistenciais, contribuindo para a sustentabilidade econômico-assistencial dos planos de saúde administrados pela CAFAZ;

- II – coordenar as atividades técnico-assistenciais da CAFAZ, assegurando a qualidade, a segurança e a efetividade da assistência prestada aos beneficiários;
- III – analisar a pertinência da despesa decorrente da assistência prestada.
- IV – orientar a elaboração, a revisão e a implementação de protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e programas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em conformidade com a legislação e com os regulamentos aplicáveis;
- V – acompanhar e avaliar a rede de prestadores de serviços de saúde, propondo medidas de aprimoramento, credenciamento, descredenciamento ou readequação, nos termos dos regulamentos internos;
- VI – homologar pareceres e notas técnicas sobre solicitações assistenciais, demandas excepcionais e matérias de natureza médica, quando demandado pelos órgãos de governança;
- VII – zelar pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e regulatórias aplicáveis à assistência à saúde, inclusive aquelas relacionadas ao regime de autogestão;
- VIII – articular-se com o Diretor Presidente e com o Diretor Administrativo Financeiro para promover a integração entre as áreas assistencial, administrativa e financeira;
- IX – representar a CAFAZ, quando designado, em fóruns técnicos, comissões, grupos de trabalho e relações institucionais na área da saúde;
- X – exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam conferidas pela Diretoria ou previstas em regulamentos internos;
- XI – coordenar a elaboração e a análise dos relatórios operacionais das atividades funcionais da CAFAZ.

Art. 30. Compete ao Diretor Executivo de Controladas:

- I - administrar as entidades controladas pela CAFAZ, em estrita observância ao Estatuto, às deliberações da Diretoria e aos respectivos instrumentos de governança;
- II - acompanhar a execução das políticas, planos, programas e metas das controladas aprovados pelos órgãos de governança;
- III - autorizar os pagamentos de despesas das Controladas, dentro das alçadas definidas pela Diretoria;
- IV - assinar, com o Diretor Presidente, as ordens de pagamentos em nome das Controladas;
- V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das controladas, em articulação com o Diretor Administrativo Financeiro, sem prejuízo das competências específicas deste;
- VI - substituir os demais Diretores em suas ausências ou impedimentos temporários, nas hipóteses e segundo a ordem de substituição previstas neste Estatuto.

Art. 31. As contratações de bens, insumos, serviços e prestadores realizadas pela Cafaz e suas controladas deverão observar os princípios da legalidade, transparência,

economicidade, integridade, impessoalidade e eficiência corporativa, compatíveis com sua natureza associativa e com as melhores práticas de governança.

§1º As contratações deverão ser precedidas de cotação comparativa de propostas ou preços, de forma a assegurar a adequada avaliação de mercado e a seleção da alternativa mais vantajosa para a entidade.

§2º A exigência de cotação poderá ser dispensada em situações devidamente justificadas, especialmente quando houver notória especialização, fornecedor exclusivo, urgência comprovada ou outras circunstâncias excepcionais, nos termos de regulamento interno.

§3º Os procedimentos de contratação deverão assegurar tratamento isonômico entre potenciais fornecedores e prestadores, bem como a adequada documentação e rastreabilidade das decisões administrativas.

§4º As regras operacionais relativas aos procedimentos de contratação, critérios de materialidade, hipóteses de dispensa de cotação e mecanismos de controle serão disciplinadas em normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração com acompanhamento da Diretoria Executiva.

Subseção V - Da Perda do Mandato

Art. 32. Constituem hipóteses de perda do mandato de qualquer membro da Diretoria:

I – a prática de atos de malversação ou gestão temerária dos recursos financeiros ou patrimoniais da entidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da propositura das ações civis e penais cabíveis, cuja iniciativa deverá ser promovida pelo Conselho Fiscal;

II – o desempenho manifestamente ineficiente ou incompatível com os deveres fiduciários inerentes à gestão administrativa, financeira, patrimonial ou operacional da entidade;

III – a condenação criminal transitada em julgado por infração que comprometa a idoneidade ou a confiança indispensáveis ao exercício de funções de gestão;

IV – a superveniência de situação de incompatibilidade, impedimento legal ou conflito de interesses que inviabilize o exercício regular do cargo;

V – o cancelamento da inscrição do dirigente no plano de saúde administrado pela CAFAZ ou a perda da condição de associado titular;

VI – a renúncia expressa ao cargo.

Art. 33. A perda do mandato de membro da Diretoria será deliberada pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes, observado o quórum mínimo de instalação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos associados aptos a votar.

§1º A deliberação relativa à perda do mandato deverá assegurar ao dirigente o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-lhe a apresentação prévia de manifestação escrita e o uso da palavra na Assembleia Geral.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 32, a extinção do mandato operar-se-á de pleno direito, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante simples registro formal da ocorrência em Ata.

Seção III - Do Conselho de Administração

Subseção I - Da Constituição e da Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, especialmente aqueles previstos na Subseção III desta Seção, conforme art. 36 deste Estatuto.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração serão eleitos pelos associados, mediante voto direto e secreto, na forma estabelecida neste Estatuto e no regulamento eleitoral da entidade.

§2º Entre os membros titulares do Conselho de Administração deverá haver, obrigatoriamente, ao menos um associado na condição de servidor aposentado.

Subseção II - Do Mandato

Art. 35. O mandato dos membros do Conselho de Administração da CAFAZ será de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período do ano civil, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro e término no dia imediatamente anterior à posse dos respectivos sucessores, admitida a reeleição.

§1º Em caráter excepcional, a data de término dos mandatos em curso e o início dos mandatos subsequentes poderão ser ajustados quando, por motivo de força maior ou circunstância devidamente justificada, não tenha sido possível a posse tempestiva dos conselheiros eleitos.

§2º Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, em suas ausências, impedimentos temporários, afastamentos, renúncia ou falecimento, pelos respectivos suplentes, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Subseção III - Da Habilitação

Art. 36. São requisitos para habilitação dos candidatos ao Conselho de Administração da CAFAZ:

- I – ser associado titular da CAFAZ, regularmente inscrito no plano de saúde administrado pela entidade;
- II – integrar o quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data do registro da candidatura ou da chapa concorrente;
- III – estar adimplente com todas as obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras perante a CAFAZ;
- IV – não incidir em impedimento legal ou estatutário para o exercício de funções de administração ou governança;

V – não ter sofrido penalidade administrativa definitiva decorrente de infração grave à legislação aplicável ao exercício da função pública ou ao desempenho de cargo de direção em entidades associativas;

VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado por infração incompatível com o exercício de função de governança;

VII – não apresentar histórico relevante de inadimplência ou irregularidade econômico-financeira que comprometa a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII – possuir formação de nível superior;

IX – demonstrar reputação ilibada, idoneidade moral e conduta compatível com os princípios de integridade, transparência, responsabilidade fiduciária e boa governança que orientam a atuação institucional da CAFAZ.

§1º Os requisitos previstos neste artigo constituem critérios objetivos de habilitação, destinados a assegurar que os membros do Conselho de Administração detenham idoneidade, qualificação e independência compatíveis com o exercício das funções de governança da entidade.

§2º A interpretação e aplicação dos requisitos estatutários observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, representatividade associativa e preservação da elegibilidade ampla dos associados, nos termos da regulamentação aplicável às entidades de autogestão em saúde.

Subseção IV - Das Atribuições

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração, como órgão de supervisão estratégica e de governança da CAFAZ:

I – definir, acompanhar e avaliar as diretrizes estratégicas institucionais, bem como aprovar os planos de desenvolvimento e expansão da entidade;

II – aprovar a celebração de convênios, parcerias institucionais e instrumentos de cooperação, quando impliquem impacto estratégico relevante ou compromissos institucionais de maior relevância;

III – aprovar a política de custeio do plano, incluindo percentuais e valores de contribuição dos associados e dependentes, observadas as diretrizes atuariais, regulatórias e de sustentabilidade econômico-financeira da entidade;

IV – aprovar o Regulamento de Auxílios, Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

V – apreciar e deliberar sobre matérias estratégicas ou institucionais submetidas pela Diretoria Executiva, emitindo orientações e recomendações no âmbito de suas competências de governança;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, quando expressamente previsto neste Estatuto ou nos regulamentos internos;

- VII – acompanhar a execução das políticas Institucionais e a gestão administrativa da entidade, sem prejuízo da autonomia da Diretoria Executiva;
- VIII – examinar e emitir manifestação sobre atos ou contratos que envolvam relevante impacto econômico, financeiro, patrimonial ou institucional, nos termos definidos em resolução interna;
- IX – emitir parecer prévio sobre aquisição, alienação, construção ou oneração de bens imóveis, bem como sobre operações patrimoniais relevantes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- X – receber, analisar e acompanhar os relatórios periódicos da Controladoria, especialmente aqueles relativos à gestão de riscos, controles internos, conformidade regulatória e situação econômico-financeira da entidade;
- XI – acompanhar o cumprimento das recomendações formuladas pela Controladoria, auditorias internas ou externas e órgãos reguladores, adotando as providências institucionais que entender cabíveis;
- XII – zelar pela observância das boas práticas de governança corporativa, transparência, integridade e sustentabilidade institucional da CAFAZ;
- XIII – aprovar o planejamento estratégico da CAFAZ Saúde e de suas Controladas para o ano seguinte;
- XIV- examinar proposta orçamentária elaborada pela Diretoria para o exercício financeiro seguinte;
- XV – examinar a Prestação de Contas da CAFAZ Saúde e de suas Controladas relativas ao exercício anterior;
- XVI - apurar infrações praticadas por membros da Diretoria Executiva da CAFAZ Saúde e de suas Controladas que possam ensejar a perda de mandato, nos termos deste Estatuto, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII – convocar Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- XVIII – exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.
- Art. 38.** A criação de novos produtos, programas assistenciais, de prevenção, e modalidades de custeio pela CAFAZ deverá ser precedida de estudo atuarial ou técnico-financeiro, destinado a demonstrar a viabilidade econômica, o impacto assistencial e a sustentabilidade das operações para a entidade.
- §1º** O estudo atuarial deverá avaliar, sempre que aplicável:
- I – projeções de receitas e despesas assistenciais;
 - II – estimativas de sinistralidade e utilização dos serviços de saúde;
 - III – impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da entidade; e



IV – compatibilidade com as reservas técnicas, políticas de custeio e diretrizes regulatórias aplicáveis às entidades de autogestão.

§2º A proposta de criação de novos produtos, programas assistenciais, de prevenção e modalidades de custeio deverá ser previamente submetida à análise e manifestação do Conselho de Administração, que avaliará sua aderência às diretrizes estratégicas e à sustentabilidade institucional da CAFAZ.

§3º Após a manifestação do Conselho de Administração, a matéria será submetida à deliberação da Assembleia Geral, a quem compete a aprovação de novos produtos.

Subseção V - Da Perda do Mandato

Art. 39. Constituem hipóteses de perda do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração:

I – a condenação criminal transitada em julgado por infração que comprometa a idoneidade, a confiança ou a integridade necessária ao exercício das funções de governança;

II – a superveniência de situação de incompatibilidade, impedimento legal ou conflito de interesses que inviabilize o exercício regular do cargo;

III – a prática de atos contrários aos interesses institucionais da CAFAZ ou que violem os deveres de lealdade, diligência e boa-fé inerentes ao exercício da função de conselheiro;

IV – o cancelamento da inscrição do conselheiro no plano de saúde administrado pela CAFAZ ou a perda da condição de associado titular;

V – a renúncia expressa ao mandato.

Art. 40. A perda do mandato dos membros do Conselho de Administração será deliberada pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes, observado o quórum mínimo de instalação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos associados aptos a votar.

§1º A deliberação acerca da perda do mandato deverá assegurar ao conselheiro o exercício do contraditório e da ampla defesa, facultando-lhe a apresentação prévia de manifestação escrita e o uso da palavra na Assembleia Geral.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 39, a extinção do mandato operar-se-á de pleno direito, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante simples registro formal da ocorrência em Ata.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Constituição e da Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, especialmente aqueles estabelecidos no art. 43.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, mediante voto direto e secreto, na forma estabelecida neste Estatuto e no regulamento eleitoral da entidade.

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 63.367.700/0001-38 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (0) 3191.2636

www.cafaz.org.br

@cafazsaude

Subseção II - Do Mandato

Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal da CAFAZ será de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período do ano civil, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro e término no dia imediatamente anterior à posse dos respectivos sucessores, coincidindo com os mandatos da Diretoria e do Conselho de Administração, admitida a reeleição.

§1º A eleição e a posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerão conjuntamente com as da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, sendo as chapas concorrentes registradas e apresentadas de forma integrada, nos termos do processo eleitoral previsto neste Estatuto e no regulamento eleitoral da entidade.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas ausências, impedimentos temporários, afastamentos, renúncia ou falecimento, pelos respectivos suplentes, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no regulamento interno aplicável.

Subseção III - Da Habilitação

Art. 43. São requisitos para habilitação dos candidatos à eleição do Conselho Fiscal da CAFAZ:

I – ser associado fazendário ou conveniado da CAFAZ, regularmente inscrito no plano de saúde administrado pela entidade;

II – integrar o quadro associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data do registro da candidatura ou da chapa concorrente;

III – estar adimplente com todas as obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras perante a CAFAZ;

IV – não incidir em impedimento legal ou estatutário para o exercício de funções de fiscalização ou governança;

V – não ter sofrido penalidade administrativa definitiva decorrente de infração grave à legislação aplicável ao exercício da função pública ou ao desempenho de cargos de direção em entidades associativas;

VI – não possuir condenação criminal transitada em julgado por infração incompatível com o exercício de função de governança ou fiscalização;

VII – não apresentar histórico relevante de inadimplência ou irregularidade econômico-financeira que comprometa a idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII – possuir formação de nível superior;

IX – demonstrar reputação ilibada, idoneidade moral e conduta compatível com os princípios de integridade, transparência e responsabilidade institucional que orientam a governança da CAFAZ.

§1º Os requisitos previstos neste artigo destinam-se a assegurar que os membros do Conselho Fiscal detenham idoneidade, independência e qualificação compatíveis com o exercício das funções de fiscalização e controle da entidade.

§2º A aplicação dos requisitos de habilitação observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destinando-se a assegurar a adequada qualificação dos candidatos e a resguardar o melhor interesse institucional da CAFAZ, mediante a definição de critérios objetivos e razoáveis para participação no processo eleitoral.

Subseção IV - Das Atribuições

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão independente de fiscalização contábil, administrativa, financeira e patrimonial da CAFAZ e de suas controladas:

- I – examinar, a qualquer tempo, os atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial da entidade, podendo acessar registros contábeis, documentos, relatórios e demais informações necessárias ao exercício de suas funções;
- II – analisar as demonstrações financeiras do exercício social, bem como os relatórios da Diretoria, da Controladoria e da auditoria independente;
- III – emitir parecer sobre a prestação de contas anual até 30 de março e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – acompanhar a regularidade da gestão econômico-financeira da entidade, verificando a conformidade dos atos de gestão com a legislação aplicável, o Estatuto e os regulamentos internos;
- V – comunicar aos órgãos de governança eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas, recomendando a adoção das providências saneadoras cabíveis;
- VI – emitir parecer, até 30 de novembro, sobre a proposta de orçamento anual elaborada pela Diretoria Executiva, avaliando sua compatibilidade com as diretrizes institucionais e com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade;
- VII – manifestar-se sobre matérias de natureza contábil, administrativa, financeira e patrimonial que lhes sejam submetidas pelos órgãos de governança;
- VIII – convocar Assembleia Geral quando ocorrerem fatos relevantes no âmbito de sua competência fiscalizatória ou nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§1º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requisitar informações, documentos, relatórios gerenciais ou esclarecimentos à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, à Controladoria e às entidades controladas pela CAFAZ.

§2º As informações e documentos requisitados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa fundamentada.

§3º O Conselho Fiscal poderá utilizar relatórios e informações produzidos pela Controladoria, pela auditoria interna ou pela auditoria independente, sem prejuízo de sua autonomia fiscalizatória.

§4º A atuação do Conselho Fiscal possui natureza opinativa e fiscalizatória, não se confundindo com as atividades de controle interno, gestão de riscos ou compliance atribuídas à Controladoria.

Subseção V - Da Perda do Mandato

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 03.367.700/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (85) 3101.2636

www.cafaz.org.br

@cafazsaude

Art. 45. Constituem hipóteses de perda do mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal:

- I – a condenação criminal transitada em julgado por infração que comprometa a idoneidade, a confiança ou a integridade necessária ao exercício das funções de fiscalização;
- II – a superveniência de situação de incompatibilidade, impedimento legal ou conflito de interesses que inviabilize o exercício regular do cargo;
- III – a prática de atos contrários aos interesses institucionais da CAFAZ ou que violem os deveres de lealdade, diligência e boa-fé inerentes ao exercício da função de conselheiro;
- IV – o cancelamento da inscrição do conselheiro no plano de saúde administrado pela CAFAZ ou a perda da condição de associado titular;
- V – a renúncia expressa ao mandato.

Art. 46. A perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes, observado o quórum mínimo de instalação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos associados aptos a votar.

§1º A deliberação acerca da perda do mandato deverá assegurar ao conselheiro o exercício do contraditório e da ampla defesa, facultando-lhe a apresentação prévia de manifestação escrita e o uso da palavra na Assembleia Geral.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 45, a extinção do mandato operar-se-á de pleno direito, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, mediante simples registro formal da ocorrência em Ata.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 47. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CAFAZ realizar-se-ão até o último dia útil do mês de setembro do último ano de mandato da gestão em curso, observadas as disposições deste Estatuto e as normas do processo eleitoral da entidade.

Art. 48. O processo eleitoral da CAFAZ observará os princípios da legalidade, transparência, isonomia entre os candidatos, participação associativa e regularidade institucional, assegurando-se a todos os associados titulares, em situação regular, o direito de votar e de serem votados para os cargos dos órgãos de governança da entidade, desde que observados os requisitos de habilitação previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. A participação no processo eleitoral será assegurada a todos os associados titulares que contribuam com receita de mensalidade do plano, preservada a elegibilidade ampla dos associados e observados exclusivamente os requisitos objetivos de habilitação previstos neste Estatuto, em conformidade com o regime jurídico aplicável às entidades de autogestão em saúde.

Seção II - Da Convocação das Eleições

Art. 49. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva da CAFAZ mediante edital de convocação, a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do pleito.

§1º O edital deverá ser divulgado no portal institucional da CAFAZ, nas dependências da entidade e por outros meios de comunicação institucional disponíveis.

§2º O edital de convocação conterá, no mínimo:

- I – data, horário e forma de realização da votação;
- II – prazo para registro das chapas;
- III – prazo para impugnação de candidaturas;
- IV – indicação do número de associados aptos a votar;
- V – demais informações necessárias à regular realização do pleito.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 50. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital, a Diretoria Executiva da CAFAZ instituirá, por Resolução, a Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) associados, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – um membro.

§1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nem candidatos inscritos no pleito.

§2º Os membros da Comissão eleitoral exercerão suas funções com independência, imparcialidade e observância das normas estatutárias.

§3º A Comissão Eleitoral poderá convidar até 02 (dois) associados para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Seção IV - Das Competências da Comissão Eleitoral

Art. 51. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e coordenar o processo eleitoral da CAFAZ;
- II – analisar e deliberar sobre pedidos de registro de chapas e candidaturas;
- III – divulgar a relação dos candidatos habilitados;
- IV – decidir impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral;
- V – providenciar os meios e materiais necessários à votação;
- VI – assegurar igualdade de acesso dos candidatos aos meios de comunicação institucional da entidade;
- VII – conduzir a apuração dos votos;

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 03.367.708/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 60.010-450 - Fone (85) 3101.2636

www.cafaz.org.br

@cafazsaude

VIII – proclamar o resultado das eleições.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fornecerá à Comissão Eleitoral a relação atualizada dos associados aptos a votar, que será disponibilizada às chapas concorrentes para fins de comunicação eleitoral.

Seção V - Da Votação

Art. 52. A eleição será realizada por voto direto e secreto, podendo ocorrer:

- I – de forma presencial;
- II – por meio eletrônico;
- III – por modelo híbrido, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§1º Somente poderão ser votados os associados fazendários e conveniados que estejam em situação regular perante a CAFAZ, observados os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§2º É vedado o voto por procuração.

§3º Na hipótese de votação eletrônica, a Comissão Eleitoral adotará mecanismos que assegurem segurança, autenticidade, sigilo e rastreabilidade do processo eleitoral.

§4º O Conselho de Administração emitirá as normas reguladoras das eleições.

Art. 53. A Comissão Eleitoral designará 04 (quatro) escrutinadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, responsáveis pelos trabalhos de apuração e subordinados à sua coordenação.

§1º Dos escrutinadores designados, 02 (dois) atuarão como titulares e 02 (dois) como suplentes.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer escrutinador titular, a Comissão Eleitoral convocará o respectivo suplente para substituí-lo.

Seção VI - Do Registro de Chapas

Art. 54. As eleições para a Diretoria Executiva, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante registro de chapas completas, contendo os candidatos aos respectivos cargos.

§1º Cada candidato somente poderá integrar uma única chapa.

§2º O pedido de registro deverá conter a anuência expressa de todos os candidatos e ser subscrito por no mínimo 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§3º As chapas deverão indicar:

- I – os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- II – os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração;
- III – os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§4º Se durante o processo de inscrição de chapa se verificar grau de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, entre candidatos e algum membro da Comissão Eleitoral, este estará automaticamente afastado, cabendo ao Presidente da Comissão a convocação de outro nome.

§5º O registro das chapas deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

§6º As chapas registradas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral nos meios institucionais da CAFAZ, e em jornal de grande circulação editado na Capital do Estado, garantindo-se igualdade de condições entre os candidatos.

Seção VII - Do Processo Eleitoral

Art. 55. Na hipótese de vacância coletiva ou de impossibilidade de realização do processo eleitoral ordinário, poderá ser convocada eleição extraordinária, observadas, no que couber, as disposições deste Estatuto e as normas do processo eleitoral da entidade.

Parágrafo único. A convocação e a organização da eleição extraordinária observarão os princípios da regularidade institucional, transparência e participação associativa, assegurando-se a todos os associados titulares aptos o direito de votar e de serem votados, desde que respeitados os pressupostos previstos neste Estatuto.

Art. 56. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma mínimo:

I – publicação do edital de convocação da eleição com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do pleito;

II – registro das chapas até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;

III – realização da eleição até o último dia útil do mês de setembro do ano eleitoral;

IV – posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 57. A votação será realizada nos locais indicados no edital de convocação, podendo ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Comissão Eleitoral, assegurados os princípios de segurança, autenticidade, sigilo e integridade do voto.

Art. 58. Cada mesa receptora de votos contará com um representante designado pela Comissão Eleitoral, responsável pela condução dos trabalhos.

§1º A critério da Comissão Eleitoral, a votação poderá ocorrer através de sistema informatizado (votação eletrônica por meio da Internet), auditada por empresa especializada ou por meio de uma eletrônica certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

§2º Cada chapa registrada poderá indicar um fiscal, escolhido entre os eleitores, vedada a indicação de parentes até o segundo grau ou de membros dos órgãos de administração da CAFAZ.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação do processo de votação, apuração, consolidação e homologação dos resultados, independentemente da modalidade de votação adotada.

Art. 59. O associado exercerá o direito de voto mediante identificação prévia, registrando sua participação na lista de votantes e realizando a votação por meio eletrônico ou por cédula eleitoral, conforme o processo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 60. A eleição terá início às 08h00 (oito horas) e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo único. Encerrada a votação, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, registrando-se eventuais ocorrências, a qual será assinada pela comissão eleitoral e pelos fiscais das chapas presentes.

Art. 61. A apuração dos votos será conduzida pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento da votação, sendo realizada de forma pública e transparente pelos escrutinadores designados.

Parágrafo único. Concluída a apuração, será lavrada ata de apuração, contendo o resultado do pleito e eventuais ocorrências verificadas, a qual será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos escrutinadores e pelos fiscais das chapas presentes.

Art. 62. Concluída a apuração dos votos, serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos válidos:

I - para Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde e Diretor Executivo de Controladas da mesma chapa;

II - para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal das mesmas chapas.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito e dará ciência aos órgãos de governança da entidade.

§2º Em caso de empate entre chapas concorrentes, será realizada nova eleição, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral, observado procedimento simplificado e prazo razoável para sua realização.

Art. 63. Os candidatos que se considerarem prejudicados por decisões da Comissão Eleitoral poderão interpor recurso administrativo fundamentado ao Diretor Presidente da CAFAZ, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo único. O recurso será apreciado em caráter prioritário, podendo o Diretor Presidente da CAFAZ solicitar manifestação da Comissão Eleitoral antes de proferir decisão.

Art. 64. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Tomarão posse, simultaneamente, os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 65. A estrutura organizacional e administrativa da CAFAZ será definida por Resolução da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto, as diretrizes de governança da entidade e as normas legais e regulatórias aplicáveis às operadoras de planos de saúde na modalidade de autogestão, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá submeter ao Conselho de Administração, para apreciação ou deliberação, matérias de relevante impacto institucional, estratégico, financeiro ou administrativo, sempre que entender conveniente ao aprimoramento da governança e à preservação dos interesses da CAFAZ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 66. O patrimônio da CAFAZ é autônomo, indivisível e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo constituído e administrado em conformidade com a legislação aplicável às entidades associativas e às operadoras de planos de saúde na modalidade de autogestão.

§1º O patrimônio institucional da CAFAZ será formado pelas seguintes fontes de recursos:

- I – contribuições periódicas dos associados, destinadas ao custeio das atividades institucionais e assistenciais da entidade;
- II – valores decorrentes da participação financeira dos beneficiários nos custos dos serviços assistenciais utilizados, na forma prevista nos regulamentos internos;
- III – receitas patrimoniais provenientes da gestão de bens, aplicações financeiras e demais ativos da entidade;
- IV – receitas de equivalência patrimonial de suas entidades controladas.
- V- doações, legados, subvenções, auxílios e outras contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título pela entidade;
- VII – receitas decorrentes da cessão de direitos, dação em pagamento ou outras formas legais de aquisição patrimonial;
- VIII – rendas, receitas eventuais ou extraordinárias provenientes de atividades institucionais compatíveis com os objetivos da entidade;
- IX – recursos destinados ao Fundo de Reserva Financeira, constituído na forma deste Estatuto.

§2º Integra igualmente o patrimônio institucional da CAFAZ a contribuição patrimonial de ingresso, quando instituída pela Assembleia Geral nos termos do art. 8º deste Estatuto.

§3º O Fundo de Reserva Financeira tem por finalidade assegurar a estabilidade econômico-financeira da CAFAZ, permitindo a recomposição de reservas, a formação de provisões institucionais e a constituição de recursos destinados à preservação do equilíbrio e da sustentabilidade das atividades assistenciais da entidade.

CAFAZ | Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais

CNPJ 63.367.700/0001-39 - Av. Francisco Sá, 1733 - Jacarecanga, Fortaleza/CE - CEP 66.010-450 - Fone (85) 3101.2636

 www.cafaz.org.br

 @cafazsaude

Art. 67. A CAFAZ enquadra-se nas disposições do art. 9º, inciso IV, alínea "c", do Código Tributário Nacional, atendendo aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 14 do referido diploma legal, relativos à não distribuição de resultados, à aplicação integral de seus recursos nas finalidades institucionais e à manutenção de escrituração contábil regular.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 68. O exercício social da CAFAZ coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69. O recrutamento e a contratação de empregados da CAFAZ deverão observar processo seletivo baseado em critérios objetivos de avaliação, preferencialmente mediante provas e análise de títulos, conforme disciplinado em regulamento interno.

Parágrafo único. É vedada a ocupação de cargo de gerência por empregado da CAFAZ que seja parente consanguíneo ou afim, até o quarto grau inclusive, de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 70. Nos primeiros noventa dias do exercício social subsequente, será apresentada a prestação de contas relativa ao exercício anterior, composta pelas demonstrações financeiras da CAFAZ e pelo relatório anual da Diretoria.

§1º A prestação de contas será previamente submetida à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer sobre sua regularidade.

§2º Após a manifestação do Conselho Fiscal, a prestação de contas será divulgada aos associados e submetida à deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 71. A alteração deste Estatuto dependerá de deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto no §3º do art. 14 e art. 15, parágrafo único deste Estatuto.

§1º Não sendo alcançado o quórum necessário na primeira deliberação, a matéria poderá ser apreciada em nova Assembleia Geral, convocada após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§2º As alterações estatutárias decorrentes de imposição legal ou regulamentar deverão ser promovidas pela Diretoria Executiva, com prévia ciência do Conselho de Administração, devendo ser posteriormente comunicadas aos associados.

Art. 72. Os aspectos operacionais relativos à admissão de associados, inscrição de dependentes, concessão e carência de benefícios, suspensão de direitos, desligamento e readmissão de associados, bem como às contribuições e demais condições operacionais, serão disciplinados nos regulamentos internos da CAFAZ.

Art. 73. É vedado à CAFAZ realizar operações financeiras ou patrimoniais que caracterizem conflito de interesses, favorecimento indevido ou utilização de recursos institucionais em benefício particular, especialmente com:

I – membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e empregados da entidade.

II – pessoas jurídicas das quais participem, direta ou indiretamente, quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior, quando caracterizada situação de controle, administração, influência relevante ou participação societária significativa;

III – cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

IV – intermediários, representantes ou quaisquer terceiros que atuem com a finalidade de viabilizar, direta ou indiretamente, operações vedadas por este Estatuto;

V – entidades ou empresas que mantenham vínculo contratual ou institucional capaz de comprometer a independência, a transparência ou a imparcialidade na gestão dos recursos da CAFAZ.

Parágrafo único. As relações institucionais ou contratuais eventualmente necessárias deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, integridade e boa governança, bem como as normas estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis.

Art. 74. A CAFAZ submeterá suas contas à auditoria independente, promovendo a divulgação anual do respectivo parecer juntamente com as demonstrações financeiras, nos termos da legislação e das normas regulatórias aplicáveis.

Art. 75. A CAFAZ manterá escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade lucrativa.

Art. 76. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de governança e os objetivos institucionais da CAFAZ.

Art. 77. Em caso de dissolução ou extinção da CAFAZ, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênere, certificada como entidade beneficente de assistência social ou registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, preferencialmente com atuação na área da saúde ou assistência social.

Seção II - Das Disposições Transitórias

Art. 78. A atual estrutura administrativa da CAFAZ será adequada às disposições deste Estatuto, especialmente quanto à composição da Diretoria Executiva, que passa a compreender os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde e Diretor Executivo de Controladas.

§1º A adequação da estrutura administrativa poderá ocorrer de forma gradual, mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, observadas as necessidades institucionais, operacionais e regulatórias da entidade.

§2º Até a completa implementação da nova estrutura prevista neste Estatuto, permanecem válidos os atos praticados pelos atuais ocupantes dos cargos de direção.

Art. 79. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos da Diretoria Executiva da CAFAZ Saúde:

- I – o cargo de Presidente passa a denominar-se Diretor-Presidente;
- II – o cargo de Diretor Financeiro passa a denominar-se Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – o cargo atualmente denominado Diretor Executivo passa a denominar-se Diretor Executivo de Controladas.

Parágrafo único. As alterações de denominação previstas neste artigo não implicam modificação das atribuições estatutárias dos cargos, preservando-se a continuidade administrativa e a plena validade dos atos anteriormente praticados, até a adaptação formal da estrutura organizacional e dos instrumentos internos da Entidade.

Art. 80. Os mandatos em curso dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão válidos até o término do respectivo período para o qual foram eleitos, aplicando-se as disposições deste Estatuto às eleições subsequentes.

Art. 81. O cargo de Diretor de Prevenção e Assistência em Saúde, instituído por este Estatuto, será provido a partir da primeira eleição realizada após a entrada em vigor desta reforma estatutária, passando a integrar definitivamente a composição da Diretoria Executiva da CAFAZ.

§1º Até a realização da eleição prevista no caput, as atribuições relacionadas à área de saúde deverão ser exercidas provisoriamente por membros da atual Diretoria Executiva.

§2º A designação de que trata o parágrafo anterior terá caráter estritamente transitório, destinando-se a assegurar a continuidade administrativa e o adequado acompanhamento das atividades institucionais relacionadas às respectivas áreas.

§3º A implantação definitiva da Diretoria de Prevenção e Assistência em Saúde observará as disposições deste Estatuto e as normas regulamentares aplicáveis às operadoras de planos de saúde na modalidade de autogestão.

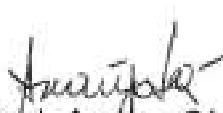
Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor a partir do registro deste Estatuto Social, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.


Kleber Junio Silveira
Presidente

CPF: 235.874.663-00

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2026.


Maria Ivany Gomes Araujo
Diretora Financeira
CPF: 154.559.203-91


Yolita de Araujo e Sá
Diretora Executiva
CPF: 116.536.803-00